



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O art. 92 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, fica vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário, afastar a aplicação ou deixar de observar a **lei** tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

.....

§ 5º A decisão administrativa poderá emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a prerrogativa, para o julgador administrativo, de emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal no qual se fundamenta o crédito tributário em julgamento.

A prerrogativa é efetivação de liberdade de juízo e não invalida a atribuição do Judiciário, que pode exercê-la a qualquer momento. Trata-se do verdadeiro controle de legalidade, conhecido como princípio da autotutela e é decorrência do princípio da legalidade. Esse poder-dever de a administração



pública, da qual o tribunal administrativo é parte, rever seus atos está consagrado nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Não se trata aqui de controle de constitucionalidade, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, que ocorre por meio de controle difuso, em todos os juízos, ou de controle abstrato, no âmbito do STF.

Ademais, além de possibilitar que os julgadores possam formar com ampla segurança suas convicções, permitirá otimizar o trabalho de fiscalização e autuação, com base na constatação de que existem lançamentos feitos apenas com base em atos infralegais; que, inevitavelmente, acabam sendo cancelados na última instância de julgamento, gerando desperdício de tempo dos recursos humanos envolvidos, bem como dos demais custos associados para a produção desse trabalho desnecessário, apenas para respeitar a força de vinculação administrativa a atos desconformes com o ordenamento jurídico.

Por essas razões, de forma a evitar trabalhos dispensáveis e desperdício de recursos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

